



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 7.245-C DE 2017

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido do seguinte trecho rodoviário:

“ANEXO

.....

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
	LIGAÇÕES				
	RJ-085 - do entroncamento com a BR-040 até o entroncamento com a RJ-103	RJ	38,1	-	-

.....”

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 2º O número da ligação rodoviária de que trata o art. 1º desta Lei será definido pelo órgão do Poder Executivo responsável pelo Plano Nacional de Viação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Relator